

Rua Princesa Isabel, n.º 410, bairro da Boa Vista, Recife-PE, CEP n.º 50.050-450.

PARECER N.º ____ / 21

Análise da COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS sobre o Projeto de Lei do Executivo n.º 39, de 22 de outubro de 2021. A medida, apresentada pelo Excelentíssimo Senhor PREFEITO DO RECIFE, "autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar os imóveis que indica". No mérito, pela APROVAÇÃO.

PARECER N.º _____ / 2021

DATA: 03/11/2021

MATÉRIA: Projeto de Lei do Executivo n.º 39, de 22 de outubro de 2021.

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO DO RECIFE.

EMENTA: "autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar os imóveis que indica."

RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Executivo n.º 39, de 22 de outubro de 2021, foi distribuído para a Relatoria do Vereador signatário, a quem cumpre firmar determinado posicionamento sobre a proposta legislativa que lhe foi sorteada e, ademais, analisar a (in)adequabilidade dela ao ordenamento jurídico municipal.

A proposição, por sua vez, "autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar os imóveis que indica."

Cumpre agora a este Colegiado analisar o mérito da proposição.





Rua Princesa Isabel, n.º 410, bairro da Boa Vista, Recife-PE, CEP n.º 50.050-450.

ANÁLISE DA MATÉRIA

A proposta legiferativa aduzida pelo PODER EXECUTIVO MUNICIPAL visa a desburocratizar as desafetação e alienação dos bens indicados no Anexo Único do PLE n.º 39/21, desde que "cumpridas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 ou da Lei Federal n.º 14.133/21, conforme o caso, e em consonância com as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 18.823/21." 1

À vista da notícia de que os referidos bens são "imóveis sem destinação específica para uso e serventia da coletividade" e/ou espaços "verdadeiramente subutilizados", segundo a leitura do Ofício n.º 086/21 GP/SEGOV, importa reforçar o compromisso da Administração Pública Municipal com o exercício eficiente das suas atividades.

Consequentemente, a pretendida desburocratização das afetação e alienação dos imóveis indicados no Anexo Único do PLE n.º 32/21 revela-se um importante expediente de restabelecimento da função social de múltiplas propriedades, bem como oportuniza o aperfeiçoamento dos serviços públicos na medida em que oferece ao Município os recursos de que esse ente político necessita para implementar medidas assecuratórias de direitos.



¹ Trecho extraído do art. 1º, caput, do PLE n.º 39/21.



Rua Princesa Isabel, n.º 410, bairro da Boa Vista, Recife-PE, CEP n.º 50.050-450.

COMENTÁRIOS ACERCA DAS EMENDAS AO PLE N.º 31/21

Até a atual data, o **Projeto de Lei do Executivo** (**PLE**) **n**.º **39/21** recebeu 02 (duas) emendas, as quais foram apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Vereador **OSMAR RICARDO**.

Abaixo, os textos aditivos/modificativos serão analisados individualmente.

EMENDA SUPRESSIVA N.º 01 AO PLE N.º 39/2021

- Escopo: suprimir o "IMÓVEL 2" do Anexo Único do Projeto de Lei do Executivo n.º 39/21, que autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar os bens imóveis que indica.
- <u>Considerações</u>: a Emenda Supressiva *in commentum* reproduz a narrativa de que o PLE n.º 39/21 favorece a "primazia da obtenção de lucro em detrimento da própria função social do imóvel."

No entanto, a função social constitui a *conditio sine qua non* da higidez jurídicolegal da propriedade, de acordo com o art. 5º, inciso XXIII, da Constituição da República, transcrito abaixo.

"Art. 5° - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e





Rua Princesa Isabel, n.º 410, bairro da Boa Vista, Recife-PE, CEP n.º 50.050-450.

aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

[...].

Logo, a desafetação aventada pela proposta legiferativa sob análise não exclui a função social da propriedade, independentemente de essa ser pública ou privada.

• Voto: desfavorável.

EMENDA SUPRESSIVA N.º 02 AO PLE N.º 39/2021

- Escopo: suprimir o "IMÓVEL 3" do Anexo Único do Projeto de Lei do Executivo n.º 39/21, que autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar os bens imóveis que indica.
- <u>Considerações</u>: a Emenda Supressiva *in commentum* reproduz a narrativa de que o "IMÓVEL 3" do Anexo Único do Projeto de Lei do Executivo n.º 39/21 integra uma "Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural (ZEPH 8) denominada Sítio Histórico do Bairro da Boa Vista. De acordo com a Lei n.º 18.046/2014, tais edificações devem obedecer determinadas regras urbanísticas visando a preservação da memória urbana da região





Rua Princesa Isabel, n.º 410, bairro da Boa Vista, Recife-PE, CEP n.º 50.050-450.

essencialmente no que diz respeito à paisagem e importância artísticoarquitetônica, além do valor simbólico para a Cidade."

Embora o "IMÓVEL 3" esteja, de fato, inserido numa Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural (ZEPH 8), esse fato, por si só, não representa nenhum óbice à desafetação do edifício indicado para a venda. Contudo, convém exarar que a alienação não prejudica os cuidados impostos pela Lei n.º 18.046/2014, máxime no art. 2º dessa.

Voto: desfavorável.

VOTO DO RELATOR E ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Diante de tudo o que foi exposto, <u>o Vereador-Relator vota pela aprovação da versão original do Projeto de Lei do Executivo</u> (<u>PLE</u>) <u>n.º 39/21</u>, cumulativamente com a <u>rejeição das emendas supressivas já analisadas</u>.

ZÉ NETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

ALCIDES CARDOSO
MEMBRO EFETIVO DA COMISSÃO







Rua Princesa Isabel, n.º 410, bairro da Boa Vista, Recife-PE, CEP n.º 50.050-450.

CHICO KIKO
SUPLENTE

